



Diário Oficial

2ª EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Domingo, 14 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Domingo, 14 de janeiro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1- ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13484 DE 14 DE JANEIRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência (SE) no Município de Nova Iguaçu, em razão da ocorrência de fenômenos naturais, provocado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal para o reconhecimento federal;

Considerando que as fortes precipitações pluviométricas alcançaram 235mm de chuva em 14 horas, registrados no pluviômetro da rede pertencente ao (CEMADEN/ RJ/ CEMADEN/MCT OU INEA), o que corresponde a 77% da média histórica do mês de janeiro, de 305,8mm;

Considerando que, em consequência das chuvas intensas, diversas áreas deste município, foram afetadas por alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre - FIDE, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

Considerando que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de Situação de Emergência.

Considerando que foi instalado o Gabinete de Gestão de Crise com o propósito de otimizar o fluxo de informações e a tomada de decisão, como preconiza o Plano de Emergência Municipal. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (SE) devido aos impactos provocados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), no Município de Nova Iguaçu.

§ 1º A Situação de Emergência (SE) é válida apenas para as áreas descritas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

Art. 2º Autoriza – se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e de recuperação nas áreas atingidas pelo desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente **responsáveis** pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII, do art. 75, da Lei federal no 14.133, de 02 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os procedimentos voltados para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no Inciso VIII do art. 75 da Lei federal n. 14.133/21.

Art. 6º As Secretarias Municipais poderão expedir resoluções conjuntas disciplinando o disposto neste Decreto, durante sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LISBOA

Prefeito do Município de Nova Iguaçu

Id. 00161/2024